



Município de Tupanciretã  
Poder Executivo Municipal  
Procuradoria Jurídica

---

## **DECRETO Nº 5933 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

Recepçiona o Decreto Estadual nº [55.483](#), de 14 de setembro de 2020 que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº [55.240](#), de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã-RS**, no uso de suas atribuições legais vigentes, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e ainda base nas demais fontes de direito:

Considerando o acompanhamento no âmbito municipal da Pandemia COVID-19 (coronavírus), sem prejuízo de obediência aos protocolos emitidos pela organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e em especial da Secretaria Estadual de Saúde do Governo do Estado do Rio Grande do Sul através do Plano de Distanciamento Controlado de que trata o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e atualizações;

Considerando os números de casos apresentados nos boletins epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde indicando uma desaceleração na curva epidêmica;

Considerando a possibilidade de retomada gradual e controlada das atividades econômicas e sociais no Município – com restrições, responsabilidade e cautela;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica recepcionado no Município de Tupanciretã o Decreto Estadual nº [55.483](#), de 14 de setembro de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos protocolos constantes do seu Anexo I e as respectivas Bandeiras Finais estabelecidas em seu Anexo II.

**Art. 2º** Após 14 dias sem bandeira vermelha ou preta, conforme Sistema de Distanciamento Controlado, Decreto Estadual nº [55.240](#), de 10 de maio de 2020, ficam permitidos esportes coletivos, entre 7h e 23h, sem público, com intervalo de 30 (trinta) minutos a (uma) hora entre os jogos e **uso intercalado das instalações esportivas**, para evitar aglomeração e permitir higienização, priorizando o distanciamento.



Município de Tupanciretã  
Poder Executivo Municipal  
Procuradoria Jurídica

---

§ 1.º O que vale para a permissão são as cores das bandeiras, com os protocolos estabelecidos pelo governo do Estado, e não protocolos próprios aplicados em sistema de cogestão.

§ 2.º É necessário observar a Nota informativa n.º 18 da Secretaria Estadual de Saúde, obtida no seguinte endereço eletrônico:

<https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202008/13162351-nota-18-competicoes-esportivas-13-ago.pdf>

§ 3º O estabelecimento deverá providenciar a medição de temperatura e o arquivamento da lista de atletas por jogo, contendo nome completo e telefone dos participantes.

§ 4º Fica vedado o funcionamento da copa e realização de atividades nos espaços de entretenimento, como churrasqueiras, quiosques, praças infantis e afins."

§ 5º Fica vedada provisoriamente a realização de atividades esportivas amadoras envolvendo participantes de outros Municípios.

§ 6.º As atividades esportivas oficiais será regulamentada por decreto específico.

**Art. 3º** - As medidas dispostas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas e revistas a qualquer momento, de acordo com as orientações dos Governos Estadual e Federal e com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 4º** Revoga-se o decreto 5925/2020.

**Art. 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ**, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2020.

**Carlos Augusto Brum de Souza**  
**Prefeito de Tupanciretã**

Registre-se. Publique-se.